IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

CONTRATO Nº 10/2019
PROCESSO N. 23188.000088.2019-32
CONVITE N. 01/2019
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/REITORIA**, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Quilombo, CEP: 78043-409, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. Willian Silva de Paula**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicado no DOU de 12 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 514.472.071-49, portador da Carteira de Identidade nº 0710981-4 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.319.939/0001-37, com sede à Av. Bom Jesus de Cuiabá, 345, Bairro Santa Marta, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Sr. **Dilermando Sérgio Chaves**, RG n. 03434032-3 SSP/RJ, CPF 481.036.677-49 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. **23188.000088.2019-32** do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato de **CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO, COPA E DEPÓSITO DE MATEIRIAS DE LIMPEZA NO ANEXO II**, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para construção de banheiro, copa e depósito de materiais de limpeza no anexo II do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia – Cuiabá – MT.

PARAGRAFO PRIMEIRO
O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

PARAGRAFO SEGUNDO
A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos,

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFMT.

l) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFMT.

m) Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFMT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

n) Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço licitado.

o) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

p) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

q) A CONTRATADA será responsável pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos - ou afetados pelos - serviços objeto desta dispensa, até a aceitação final da obra pela CONTRANTANTE. Qualquer dano ou prejuízo será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

r) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

s) Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso do crachá de identificação, quando nas dependências do IFMT.

t) Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos), conforme a NR 6.

u) Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições e construção.

v) Serão por conta da CONTRATADA, os serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações.

x) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

z) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.

b) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

d) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do Fiscal para tanto formalmente designado;

e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes do Edital.

f) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital.

g) Realizar medições contendo descrição do período correspondente e o previsto no projeto básico, bem como atestar diário de obras, notas fiscais e faturas, averiguando se os valores estão compatíveis com as medições efetuadas e a proposta apresentada pela licitante na efetiva prestação dos serviços;

h) Efetuar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação das respectivas faturas devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes e demais documentos estabelecidos no Edital;

i) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços.

j) Manter atualizado o "livro de ocorrências de obras".

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 213.477,67 (Duzentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No valor acima, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

a) A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, aplica-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga
I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = TX/365;
TX = percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO
A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal/Fatura da medição seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Departamento e Planejamento Estrutural do IFMT (DEPE), a ser designada. O DEPE deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) fiscal de contrato e 01 (um) fiscal de execução (legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do pagamento de funcionários, que será exigida mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, sendo que a apresentação dessa documentação será pré-requisito para realização de medições de serviços. A conferência de tal documentação será realizada com informações constantes na FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. No caso do desligamento de algum funcionário cadastrado, a empresa deverá apresentar a documentação referente à demissão do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que:

a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) comportar-se de modo inidôneo.

IFMT - REITORIA - PROAD
Fls.

PARÁGRAFO SEXTO
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO NONO
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

IFMT - REITORIA - PROAD - Fls.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso na cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

CUIABÁ – MT, 29 de julho de 2019

WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Glaucia Mara de Barros
Reitora Substituta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria Nº [illegible] de 29/04/2019

DILERMANDO SÉRGIO CHAVES
E-TAG Construções e Comércio

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Wesler B. Caporossi Costa Marques
Assistente em Administração
SIAPE: 1781212

Nome: Agnaldo Roberto M. Ferreira
CPF:
RG: